

PORTARIA Nº 21, DE 09 DE JUNHO DE 2026.

"Consolida e unifica as designações de servidores para atuação como Agente de Contratação, Pregoeiro, Equipe de Apoio, Comissão de Planejamento da Contratação e Comissão Permanente para Avaliação de Prova de Conceito, Teste de Conformidade e Análise de Amostras, no âmbito do Consórcio Intermunicipal da Região Oeste Metropolitana de São Paulo – CIOESTE, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e dá outras providências."

O Presidente do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO OESTE METROPOLITANA DE SÃO PAULO – CIOESTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 33, inciso X, do Primeiro Adendo Consolidado ao Protocolo de Intenções, e

CONSIDERANDO que o CIOESTE, na condição de consórcio público constituído nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e do Decreto Federal nº 6.017/2007, submete seus procedimentos licitatórios e de contratação direta ao regime da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que cabe à autoridade máxima do órgão ou entidade promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente aquelas previstas nos incisos L, LX e no art. 8º do referido diploma legal;

CONSIDERANDO que a adoção de sistema de rodízio na designação dos servidores entre as diversas funções e processos contribui para a eficiência administrativa, para a ampliação do conhecimento institucional e para a prevenção de conflitos de interesse, em consonância com os princípios do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a pluralidade de portarias vigentes sobre o tema demanda consolidação normativa, visando clareza, segurança jurídica e facilidade de consulta pelos servidores e demais interessados;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1 Esta Portaria consolida e unifica, em ato único, a designação dos servidores do Consórcio Intermunicipal da Região Oeste Metropolitana de São Paulo – CIOESTE para o exercício das funções de Agente de Contratação, Pregoeiro, Equipe de Apoio, Comissão de Planejamento da Contratação e Comissão Permanente para Avaliação de Prova de Conceito, Teste de Conformidade e Análise de Amostras, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis aos consórcios públicos.

Art. 2 Para os fins desta Portaria, são designados os seguintes servidores:

I – Grupo A, Empregados Públicos: admitidos por concurso público, regime CLT, com fundamento no art. 6º da Lei 11.107/2005 e art. 37, II, da CF:

- a) Murilo Marcelino Pereira;
- b) Daniela Maria Marques;
- c) Maria Elena Pereira dos Santos;

II – Grupo B, Servidores Comissionados: cargos/funções de confiança, livre nomeação, com fundamento no art. 37, V, da CF:

- a) Leticia Galdino;
- b) Leticia Maria Queiroz Martins;
- c) Roberta Livian Gleni Brazzale Corrêa;
- d) Ana Luiza de Castro.

Parágrafo único. Os servidores ora designados desempenharão suas atribuições concomitantemente com as de seus respectivos cargos, funções ou empregos, sem prejuízo das atribuições em seus departamentos, observada a legislação pertinente.

Art. 3 A designação de servidor específico para cada processo ou procedimento será formalizada por despacho de designação específica, observado o critério de rodízio entre os servidores indicados para cada função, salvo quando a complexidade do objeto, o histórico do processo ou outro fundamento técnico justificar a designação diferenciada, devidamente motivada.

§1º O critério de rodízio visa à distribuição equitativa das designações, ao aprimoramento do conhecimento técnico-administrativo dos servidores e à prevenção de concentração de responsabilidades.

§2º O servidor designado poderá ser substituído, a qualquer tempo, por motivo de impedimento, suspeição, licença, afastamento ou por deliberação fundamentada da Secretaria Executiva ou Presidência.

CAPÍTULO II

DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Art. 4 Ficam designados para atuar como Agentes de Contratação nos procedimentos regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos do art. 8º e do inciso L do art. 6º da referida Lei, de forma rotativa, os seguintes servidores:

- I – Murilo Marcelino Pereira;
- II – Daniela Maria Marques;
- III – Maria Elena Pereira dos Santos.

Parágrafo único. O Agente de Contratação será responsável, entre outras atribuições, por conduzir a fase externa da licitação, receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimento ao edital e aos anexos, além de operacionalizar, conduzir e julgar as dispensas eletrônicas de licitação.

CAPÍTULO III

DO PREGOEIRO

Art. 5 Ficam designados para atuar como Pregoeiros nos certames licitatórios em que for adotada a modalidade pregão, nos termos do inciso LX do art. 6º e do art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021, de forma rotativa, os seguintes servidores:

- I – Murilo Marcelino Pereira;
- II – Daniela Maria Marques;
- III – Maria Elena Pereira dos Santos.

§1º Compete ao Pregoeiro, entre outras atribuições: conduzir a sessão pública do pregão; receber e examinar as propostas e lances; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no edital; negociar com o licitante mais bem classificado; aplicar os critérios de julgamento; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente para adjudicação e homologação.

§2º Os servidores designados como Agentes de Contratação poderão integrar a Equipe de Apoio do Pregoeiro, observado o disposto no Capítulo IV desta Portaria.

CAPÍTULO IV

DA EQUIPE DE APOIO

Art. 6 Ficam designados para compor a Equipe de Apoio nos procedimentos licitatórios, de contratação direta e demais atos que exijam suporte técnico ou administrativo, nos termos do art. 8º, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, de forma rotativa, os seguintes servidores:

- I – Leticia Galdino;
- II – Roberta Livian Gleni Brazzale Corrêa;
- III – Daniela Maria Marques.

Parágrafo único. A Equipe de Apoio prestará suporte ao Agente de Contratação ou ao Pregoeiro no que se refere à análise de propostas, à conferência de documentação de habilitação, à elaboração de atas e à realização de diligências, entre outros atos necessários à regularidade do certame.

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Art. 7 Ficam designados para compor, de forma rotativa, a Comissão de Planejamento da Contratação, responsável pela condução da fase de planejamento das contratações do CIOESTE, nos termos dos arts. 18 a 27 da Lei Federal nº 14.133/2021, os seguintes servidores:

- I – Ana Luiza de Castro;
- II – Leticia Maria Queiroz Martins;
- III – Murilo Marcelino Pereira.

§1º Compete à Comissão de Planejamento da Contratação, entre outras atribuições:

- I - elaborar o Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- II - elaborar o Termo de Referência ou Projeto Básico;
- III - elaborar o mapa de riscos da contratação;
- IV - elaborar a pesquisa de preços e o orçamento estimado;
- V - elaborar minuta de edital, de contrato e demais documentos necessários ao certame;

§2º A Comissão de Planejamento poderá contar com o apoio de outros servidores do CIOESTE de acordo com a especificidade técnica do objeto a ser contratado.

CAPÍTULO VI

DA COMISSÃO PERMANENTE PARA AVALIAÇÃO DE PROVA DE CONCEITO, TESTE DE CONFORMIDADE E ANÁLISE DE AMOSTRAS

Art. 8 Fica constituída, em caráter permanente, a Comissão para Avaliação de Prova de Conceito, Teste de Conformidade e Análise de Amostras, composta pelos seguintes servidores, designados rotativamente para cada processo que exigir sua atuação:

- I – Leticia Galdino;
- II – Leticia Maria Queiroz Martins;
- III – Roberta Livian Gleni Brazzale Corrêa.

§1º Compete à Comissão:

- I - analisar e avaliar os itens apresentados pela empresa classificada no certame licitatório, promovendo a desclassificação quando incompatíveis com as descrições do edital;
- II - elaborar laudo técnico conclusivo acerca da Prova de Conceito, do Teste de Conformidade ou da Análise de Amostras;
- III - promover a listagem das empresas cujas avaliações tenham sido aprovadas, por documentos oficiais compatíveis.

§2º A convocação para sessão pública de avaliação deverá ser precedida de publicação de extrato no órgão oficial de imprensa do CIOESTE, dispensada a fixação de prazo mínimo entre a publicação e a realização do ato.

Art. 9 Após a conclusão da análise, as amostras permanecerão sob guarda do Consórcio pelo prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data do laudo conclusivo, durante o qual o proponente, responsável técnico ou interessado deverá ser formalmente comunicado para proceder à retirada.

§1º A comunicação poderá ser realizada por meio eletrônico, físico ou outro meio idôneo que assegure a ciência do interessado.

§2º Decorrido o prazo sem a retirada da amostra, o CIOESTE poderá, a seu critério: promover o descarte adequado, observadas as normas ambientais vigentes; realizar a doação para fins institucionais, científicos ou educacionais; ou adotar outra forma de destinação compatível com o interesse público.

§3º O descarte ou destinação das amostras observará a legislação ambiental aplicável, as normas sanitárias e de biossegurança e os regulamentos internos do Consórcio.

§4º O CIOESTE não se responsabiliza por qualquer prejuízo decorrente da não retirada da amostra dentro do prazo estabelecido neste artigo.

CAPÍTULO VII

DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

Art. 10 Ficam designados para compor a Comissão Permanente de Contratação, nos termos do art. 8º, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, de forma rotativa, os seguintes servidores:

I – Murilo Marcelino Pereira;

II – Ana Luiza de Castro;

III – Daniela Maria Marques.

§1º A Comissão Permanente de Contratação substituirá o Agente de Contratação nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, bem como examinará e julgará os documentos relativos aos procedimentos auxiliares da Lei Federal nº 14.133/2021.

§2º Os membros da Comissão Permanente de Contratação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente, fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§3º A presidência da Comissão Permanente de Contratação será exercida pelo servidor designado para cada processo, conforme despacho de designação específica.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11 Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, podendo ser expedidas normas complementares ou instruções normativas para detalhar o funcionamento do sistema de rodízio e demais aspectos operacionais desta Portaria.

Art. 12 Esta Portaria revoga expressamente:

- I - a Portaria nº 032, de 21 de maio de 2025;
- II - a Portaria nº 040, de 07 de agosto de 2025;
- III - a Portaria nº 17, de 13 de abril de 2026;
- IV - a Portaria nº 18, de 13 de abril de 2026;
- V - demais disposições em contrário.

Art. 13 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Barueri/SP, 09 de JUNHO de 2026.

GREGÓRIO RODRIGUES PONTES MAGLIO
Presidente do CIOESTE